# PORTARIA Nº. 007/2017

**“DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL E ESTABELECE PROCEDIMENTOS**”.

**Art. 1o.** O Presidente da Câmara Sr. Deivid Rafael da Costa Vargas, no uso de suas atribuições legais designa as servidoras; Rosangélica Cardoso da Rosa (Matricula 699), Lidiane Vargas de Oliveira (710) e Patrícia Saldanha D’Ávila (711), para integrarem a comissão provisória, que terá como presidente a primeira servidora, para procederem ao inventário geral dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis, bem como o acompanhamento da empresa Mauss Treinamento em Gestão LTDA-ME na reavaliação dos referidos bens, nos termos do art. 96 da Lei n**o** 4.320/64, mantidos ou utilizados pela entidade, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica.

**Art. 2o.** O prazo para referida comissão concluir o inventário é de 60 dias.

**Art. 3o**. Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras movimentações de bens no período de inventário.

**Parágrafo único.** Exceção é feita em caso de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório, para posterior verificação pela Comissão.

**Art. 4o.** Todas as unidades administrativas devem ser inventariadas.

**Parágrafo único.** Representante de cada unidade administrativa acompanhará os trabalhos da comissão e se manifestará ao final do inventário.

**Art. 5o.** Na execução do inventário a Comissão poderá fixar a plaqueta de identificação correspondendo ao cadastro do bem registrado no controle patrimonial nos bens que forem identificados fisicamente.

**Art. 6o.** O resultado do inventário será apresentado em relatório identificando:

I - Os bens encontrados e inventariados nas Unidades Administrativas;

II – As ocorrências, onde serão registradas as não-conformidades encontradas no inventário;

III – As providências sugeridas;

IV – Ata de encerramento dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Quando a ocorrência apurada no inventário disser respeito apenas a localização do bem e a respectiva responsabilidade, o setor de patrimônio procederá a correção lavrando-se novos Termos de Responsabilidade.

**Art. 7o.** Encerrado o processo de inventário o setor de patrimônio procederá:

I - Aos registros no controle patrimonial dos bens arrolados e não-conformes com o cadastro no que diz respeito à localização, responsabilidades, código contábil, utilização e estado de conservação;

II - À emissão dos Termos de Responsabilidades;

III – Ao encaminhamento à autoridade superior e à Unidade de Controle Interno para a apuração de responsabilidades em relação às ocorrências encontradas.

IV – Procederá o lançamento de reavaliação.

**Art. 8o**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TABAÍ, 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

###  VER. Deivid Rafael da Costa Vargas

###  **Presidente da Câmara Municipal**

Registrado e Publicado.